

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Contrato n.º 93/2016 de 19 de Fevereiro de 2016

Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura e o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar

Centro de Bem Estar Social da Paróquia de Santa Cruz das Flores

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pela Diretora Regional da Educação, Fabíola Jael de Sousa Cardoso e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Centro de Bem Estar Social da Paróquia de Santa Cruz das Flores representado pelo(a) seu (sua) diretor(a) Ruben Medeiros Sousa estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O Contrato Simples estabelecido entre a Direção Regional da Educação e o(a) Centro de Bem Estar Social da Paróquia de Santa Cruz das Flores tem por objeto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª

Âmbito

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Centro de Bem Estar Social da Paróquia de Santa Cruz das Flores, até ao número máximo de 20 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

Deveres das partes contratantes

1. O(A) Centro de Bem Estar Social da Paróquia de Santa Cruz das Flores, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de Setembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
- d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.ª.

Clausula 4.^a

Publicitação do contrato

O(A) Centro de Bem Estar Social da Paróquia de Santa Cruz das Flores, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Clausula 5.^a

Incumprimento

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Clausula 6.^a

Validade

O presente contrato é valido por um ano escolar 2015/2016, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Clausula 7.^a

Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

18 de dezembro de 2015. – 1.º Outorgante, A Diretora Regional da Educação, *Fabiola Jael de Sousa Cardoso*. – 2.º Outorgante, O Diretor do Centro de Bem Estar Social da Paróquia de Santa Cruz das Flores, *Ruben Medeiros Sousa*.